

## CONTABILIDADE

### O efeito da aplicação do SNC no capital próprio: Evidência em 50 empresas sujeitas a Revisão Legal de Contas

Amélia Maria Martins Pires

[amelia@ipb.pt](mailto:amelia@ipb.pt)

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues

[peixinho@ipb.pt](mailto:peixinho@ipb.pt)

Instituto Politécnico de Bragança

Departamento de Economia e Gestão da ESTIG

Campus de Santa Apolónia

Apartado 134

5301-857 Bragança

#### Abstract

With the approval of the Sistema Normalização Contabilística (SNC), will come into force after 1<sup>st</sup> January of 2010, the purpose of this study is to analyze and evaluate the impact of SNC application on equity value. Select for this purpose 50 companies audited. The results indicate a considerable part is which (66%) had not impacts. That some items of the balance show some impacts. We emphasize the item of government subsidies and intangible assets. Additionally, the study does not suggest a significant impact in the quality of financial reports, especially in disclosures.

**Key-word:** POC, NCRF, SNC, equity.

#### INTRODUÇÃO

Ainda que não se disponham de estudos que nos permitam sustentar e fundamentar a classificação do sistema contabilístico português podemos, por analogia, classificá-lo dentro da corrente continental, como um sistema de tipo roman-law, que encontra as suas bases na regulamentação contabilística francesa. Com base na metodologia proposta por Gray, J. (1988), o sistema contabilístico português enquadra-se na designada “corrente legalista”, caracterizada pela existência de normas altamente prescritivas e detalhadas, muito conservadoras e com uma estrutura de relato que tende a ser pouco desenvolvida. Na verdade, em países caracterizados pela existência de um tecido empresarial maioritariamente formado por empresas pequenas e muito pequenas, as exigências ao nível da informação tendem a ser mais reduzidas ou mesmo baixas. Acresce, ainda, a forte influência da regulamentação fiscal, em grande medida justificado pelo facto de em Portugal a regulamentação fiscal se ter antecipado à regulamentação contabilística.

A regulamentação contabilística em Portugal fez-se assentar, por mais de trinta anos, no Plano Oficial de Contabilidade (POC), consubstanciado num sistema excessivamente detalhado e que não deixava qualquer possibilidade de flexibilidade ou arbitrariedade na sua aplicação. A nossa qualidade de Estado-membro (da actual União Europeia (U.E.)) impôs-lhe, porém, sucessivas alterações, com o objectivo não só de o compatibilizar com as normas comunitárias como também para permitir acompanhar a evolução registada a nível internacional, fundamentalmente a protagonizada pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). Recentemente, como consequência da estratégia europeia em matérias de normalização contabilística, Portugal procedeu a uma profunda reforma do seu sistema contabilístico que viria a culminar com a adopção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e consequente revogação do POC a partir de 1 de Janeiro de 2010. Porém, e não obstante estes esforços de aproximação aquelas que se acredita serem as melhores práticas internacionais, a verdade é que as mudanças normativas nem sempre se fazem acompanhar por mudanças na envolvente, o que faz com que as principais características de um sistema contabilístico tendam a sobreviver às reformas.

Todavia, o SNC constitui uma novidade que importa analisar, fundamentalmente no que respeita aos efeitos da sua adopção sobre a informação financeira relatada, seja porque ainda se dispõe de pouca informação, apenas um ano de relato em SNC (2010), seja por se apresentar como um modelo que encontra as suas bases

num sistema contabilística de cariz anglo-saxónico, o que à partida parece contrariar os propósitos basilares do sistema contabilístico a que estávamos habituados.

É, pois, dentro desta problemática que se desenvolve este estudo, que tem como objectivo central analisar e quantificar os impactos, sobre o capital próprio, decorrentes da adopção do SNC. Para tanto, seleccionámos um conjunto de 50 empresas, todas elas sujeitas a certificação legal de contas (CLC), por serem as únicas entidades que aplicam o SNC na íntegra.

Neste sentido, estruturámos este trabalho em duas grandes partes, para além desta introdução e das necessárias conclusões. Uma primeira, que designámos de enquadramento teórico, onde, para além da caracterização do modelo contabilístico que emerge da reforma, apresentamos, a partir da revisão da literatura, uma súpula das principais conclusões de trabalhos anteriores e uma segunda, que compreende a componente metodologia, onde, para além da definição e caracterização do modelo de análise procederemos à apresentação e discussão dos resultados obtidos a partir da caracterização da amostra, nomeadamente da sua representatividade e capacidade explicativa.

## **1. ENQUADRAMENTO TEÓRICO**

### **1.1. Enquadramento geral da reforma em Portugal**

Na sequência de um longo percurso levado a cabo pela U.E., fundamentado na necessidade de eliminar a diversidade de práticas contabilísticas aí existentes, e no âmbito do qual fomos assistindo a sucessivas alterações tendo, as de maior impacto, para cada um dos Estados-membros, sido vertidas no Regulamento 1606/2002 que determina, para as empresas cotadas, a obrigatoriedade de utilizarem o referencial *International Accounting Standard/International Financial Reporting Standard* (IAS/IFRS) do IASB, o mais tardar a partir de 01/01/2005, e para as demais entidades diferentes soluções de compromisso, a gerir por cada organismo normalizador e que se traduziram, genericamente, na reforma de cada normativo no sentido de ir de encontro aos princípios orientadores das IAS/IFRS e, assim, assegurarem a existência de um sistema contabilístico de aplicação vertical, suficientemente capaz de garantir a comparabilidade e assegurar a redução do custo de preparação da informação financeira suportado pelas empresas.

Assim, em clara sintonia com o normativo internacional e em coerência com os principais instrumentos de harmonização contabilística no seio da U.E. (4ª e 7ª Directivas), surge o SNC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que vem revogar o POC e demais legislação complementar, com o objectivo de uniformizar e aproximar o sistema contabilístico português do dos demais países, à escala global, em mais um esforço no sentido da universalização da “língua contabilística”. O SNC compreende um conjunto de documentos fortemente inspirados pelas normas que o sustentam, as IAS/IFRS, de que destacamos a estrutura conceptual (EC) e as normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), e outros que encontram as raízes no sistema contabilístico português, de que destacamos o quadro de contas (QC).

### **1.2. Característica gerérica do SNC**

A reforma recentemente vivida resultou daquele que foi o entendimento do organismo normalizador (Comissão de Normalização Contabilística (CNC)), no quadro dos factores que caracterizam a envolvente em Portugal, nomeadamente no que respeita às características do tecido empresarial, maioritariamente formado por pequenas e muito pequenas empresas. Ou seja, no pressuposto de que não se poderá tratar por igual todos os agentes económicos. Desde logo, porque a hierarquização dos utilizadores da informação financeira relativiza a sua utilidade enquanto instrumento de suporte do processo de tomada de decisão. Por exemplo, em Portugal, um número muito significativo de entidades elege a Administração Fiscal como o utilizador preferencial.

Nesta conformidade, o SNC surge como um sistema onde se assume explicitamente que nem todas as empresas têm as mesmas exigências em termos de relato financeiro, oferecendo, por isso, uma estrutura que pretende assegurar a sua aplicação vertical a partir de quatro níveis, conforme quadro 1 que a seguir se apresenta.

Estrutura geral do SNC		
Níveis	Normas	Âmbito
1.º Nível	IAS/IFRS	Entidades cotadas
2.º Nível	NCRF Regime Geral	Entidades não cotadas - Contas individuais - Contas consolidadas
3.º Nível	NCRF-PE  Regime Especial Pequenas Entidades	Pequenas entidades - Que não integrem o âmbito da consolidação - Não sujeitas a Certificação Legal de Contas (CLC) - Não ultrapassem dois dos três seguintes limites: - 1.500.000€ de balanço - 3.000.000€ de rendimentos - 50 trabalhadores (em média)
4.º Nível	NCRF-ME  Regime Especial Micro Entidades	Micro entidades - Que não integrem o âmbito da consolidação - Não sujeitas a Certificação Legal de Contas (CLC) - Não ultrapassem dois dos três seguintes limites: - 500.000€ de balanço - 500.000€ de rendimentos - 5 trabalhadores (em média)

*Quadro 1: Estrutura geral do SNC*

Fonte: Elaboração própria, a partir do DL n.º 158/2009, de 13 de Julho, do DL n.º 36-A/2011, de 9 de Março e do Aviso n.º 6726-A, de 14 de Março.

### 1.3. Evolução percebida com o SNC e com efeitos ao nível do relato financeiro

O processo de relato financeiro compreende o acto de narrar ou descrever, através de um conjunto de documentos preparados para o efeito, a situação económico-financeira de uma empresa, com referência a uma data, e que se espera suficientemente representativa da imagem verdadeira e apropriada com o objectivo de reflectir os efeitos das transacções financeiras e de outros acontecimentos.

O POC não se referia a relato financeiro de forma explícita mas a DF's, ao passo que o SNC refere que as “demonstrações financeiras fazem parte do processo de relato” (EC, §8), o que, à partida, sugere um âmbito maior para o relato financeiro. Aliás, a maior importância que passa a ser dada ao processo de reporte financeiro é, em nosso entender, uma das características sobressalientes do SNC. Neste sentido, a EC considera, §8, que um conjunto completo de DF's pode não resultar suficiente, admitindo, por isso, que o processo de relato pode incluir outras informações, seja baseadas nas DF's ou derivada delas, seja complementadas com os elementos preparados pelo órgão de gestão, de que se contam relatórios, exposições, debates e análises similares. Na continuação, §13, refere que “...as DF's não proporcionam toda a informação de que os utentes possam necessitar para tomarem decisões económicas, uma vez que elas, em grande medida, retratam os efeitos financeiros de acontecimentos passados e não proporcionam necessariamente informação não financeira”. É neste contexto que o SNC justifica uma nova estrutura para o relato financeiro, ao evoluir para um conceito que vem privilegiar a divulgação de informação não financeira e prospectiva, que concorra e potencie o cumprimento do objectivo das DF's, apresentado como a capacidade para “proporcionarem informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade que seja útil a um vasto leque de utentes ...” (EC, §12). Todavia, a questão em torno deste objectivo foi sempre a de saber como satisfazer interesses tão diversificados sem comprometer a qualidade da informação prestada. As interrogações foram surgindo e convergiram, com o tempo, para a necessidade de aperfeiçoar os princípios contabilísticos geralmente aceites (p.c.g.a.). Neste particular, a reforma empreendida regista, para além do alargamento da base de relato, algumas alterações que entendemos poderem ser analisadas a partir dos seguintes níveis:

- i. Diferente concepção, ao passarmos de um modelo rígido para um modelo que se faz assentar numa EC e que, por isso, passa a ser capaz de receber novos e sucessivos avanços, não só no que respeita ao melhoramento do corpo de normas existentes como ao desenvolvimento de novas normas;

- ii. Base valorimétrica mais alargada, ao passar de um modelo baseado no custo para um outro que acolhe outras referências de valorização, de que se contam o justo valor;
- iii. Diferente modelo de relato, ao evoluir de uma ênfase eminentemente financeira (informação quantitativa) para uma estrutura que se pretende mais global e que, por isso, vem privilegiar a inclusão de informação não financeira (qualitativa);
- iv. Nova filosofia, ao passar de um modelo de reporte de natureza exclusivamente histórica para um outro onde ganha relevância a informação prospectiva;
- v. De maior flexibilidade, ao deixar de assentar em informação padronizada para um modelo de reporte que oferece informação por medida. Ainda que a informação seja construída a partir de uma base comum, ajusta-se, em complexidade e quantidade, às necessidades de cada tipo de entidade; e
- vi. De âmbito mais alargado, ao passar de uma base nacional para internacional.

Porém, para uma melhor compreensão e alcance destas diferenças, procuraremos analisar os efeitos produzidos com a entrada em vigor do SNC a partir das seguintes três dimensões:

### *1. Concepção do modelo*

A EC constitui, em nossa opinião, o elemento fundamental da reforma e o aspecto a partir do qual a mesma deverá ser analisada. Assumindo a informação financeira como um importante instrumento de apoio ao processo de tomada de decisão, este nível de utilidade ganha dimensão acrescida quando preparada a partir de uma base teórica coerente. Recorde-se, a este respeito, que o anterior modelo não dispunha de uma verdadeira EC de base, o que foi fazendo com que da aplicação do POC e demais legislação complementar (DC e NIC) resultasse a adopção de soluções diversas e, não raras vezes, não inteiramente concordantes quando não mesmo contraditórios.

Neste particular, e ainda que ao nível da EC se possa dizer que, de um modo geral, o entendimento expresso pelo POC, para cada um dos seus itens, seja similar ao agora apresentado, a verdade é que passamos a ter um referencial teórico onde se apresentam explicitamente definidos, de entre outros:

- 1. Os elementos das DF's;
- 2. Os critérios para o seu reconhecimento e mensuração; e
- 3. Os conceitos de capital e manutenção de capital.

De entre eles sobressaem, como aspectos fundamentais, pela novidade:

- a. A definição de activo e a sua associação com o conceito de imparidade;
- b. A de passivo e a sua associação à contratação de obrigações presentes de exigência futura, seja legal (pela via da execução de um contrato), seja construtiva (pelas expectativas construídas); e
- c. A de capital próprio que, ao surgir definido como o valor residual, se apresenta como uma consequência imediata da valorimetria adoptada na mensuração de activos, passivos, gastos e rendimentos.

### *2. Orientação da valorimetria*

A mensuração surge como um dos requisitos subjacentes ao processo de reconhecimento na medida em que a incorporação de um item às DF's está dependente da obtenção de uma base de valorização fiável. De referir, neste particular, que o SNC, ao surgir inspirado num modelo de cariz anglosaxónico, vem oferecer um modelo de valorização misto, grandemente orientado para o justo valor. Porém, não quer isto dizer que o SNC venha exigir ou dar prioridade à utilização deste critério. Pelo contrário, a sua EC refere claramente que as DF's serão a maior parte das vezes preparadas de acordo com o modelo de contabilidade baseado no custo histórico recuperável e no conceito de manutenção de capital financeiro nominal, a fim de ir de encontro ao objectivo de proporcionar informações específicas (§1).

### *3. Base de relato*

No que respeita ao modelo de relato agora proposto são, como já tivemos oportunidade de referir, evidentes as melhorias apresentadas. Neste particular permitimo-nos destacar que:

- i. O balanço, que continua a ser apresentado como a principal demonstração financeira, vê, à semelhança do que já vinha acontecendo, as definições dos seus elementos e os critérios para o seu reconhecimento apresentados na perspectiva patrimonialista. Ainda que esta fosse a orientação seguida, identificamos algumas melhorias relacionadas com a impossibilidade de

capitalizar determinados gastos, com as maiores limitações ao reconhecimento de activos intangíveis e à obrigatoriedade de realização periódica de testes de imparidade. Por outro lado, o requisito da substância sobre a forma, enquanto elemento potenciador da fiabilidade, ainda que não surja como uma novidade adquire importância acrescida, em grande parte justificada pela maior ênfase que é colocada à realidade económica no processo de reconhecimento de passivos. É disso exemplo o conceito de provisão, cujo reconhecimento se faz depender da existência de uma obrigação presente legal ou construtiva. Quanto à apresentação dos seus elementos, e ainda que se possam considerar válidos os critérios da liquidez e exigibilidade, os elementos surgem agora apresentados em separado a partir dos critérios corrente e não corrente;

- ii. Ao nível da demonstração dos resultados por natureza as melhorias são evidentes. Permite, agora, fazer uma interpretação da evolução económica da empresa de acordo com as diferentes áreas de contribuição para a formação do resultado de forma quase que imediata. Tal estrutura veio, inclusivamente, desconsiderar como obrigatória a elaboração da demonstração de resultados por funções;
- iii. A obrigatoriedade da elaboração da demonstração das alterações no capital próprio, com o objectivo de demonstrar as alterações que o capital próprio sofreu, fundamentalmente motivadas por transacções não relacionadas com os detentores do capital e com a distribuição de resultados, é mais um aspecto a realçar da estrutura de relato introduzida pelo SNC e que vem por em evidência a importância da avaliação da evolução do desempenho económico da empresa e, particularmente, a valorização do capital investido pelos accionistas;
- iv. Quanto ao anexo, que se constitui na alteração mais profunda ao nível do relato, vem consubstanciar, em nosso entender, a característica qualitativa da compreensibilidade, não inteiramente considerada, pelo menos de forma explícita, no anterior normativo. Com efeito, a estrutura do actual anexo permite a um qualquer utente da informação financeira compreender o conteúdo da informação quantitativa relevada nos diferentes elementos que compõem o relato financeiro e, por essa via, poder ter a informação necessária para formar uma opinião sobre a situação económica e financeira da empresa. É, nessa justa medida, que entendemos que a preparação do anexo deverá sofrer alterações, que passam pela preparação de um conjunto de notas estruturadas, que pressupõem um maior volume de divulgações, e pela utilização de uma linguagem facilmente compreensível pelo comum dos utilizadores da informação financeira.

A este maior fluxo informativo não serão concerteza alheios o facto de se tratar de um modelo que se faz assentar mais em princípios do que em regras explícitas, a possibilidade de opção pelo justo valor e a obrigatoriedade de assegurar que os activos não se apresentarão escriturados por mais do que a sua quantia recuperável. Um modelo com estas características obriga a uma maior fundamentação, à enunciação dos pressupostos utilizados e à sua aplicação de forma consistente.

## **1.4. Processo transitório**

### **1.4.1. Aplicação da norma transitória (NCRF 3)**

A NCRF 3 tem como objectivo assegurar que as primeiras DF's de uma entidade de acordo com as NCRF contenham informação que seja transparente, proporcione um ponto de partida e possa ser gerada a um custo que não exceda os benefícios para os utentes (§1). Apresenta, por isso, um âmbito de aplicação limitado às "...primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF" (§2).

Para dar cumprimento ao seu objectivo deverá uma entidade preparar um balanço de abertura em conformidade com as NCRF, na data da transição para as NCRF, que passará a ser considerado como o ponto de partida dessa entidade para a contabilização com base nesse referencial e que lhe servirá de comparativo nas primeiras DF's assim elaboradas (§5). Para tanto, as primeiras DF's assim preparadas incluem pelo menos um ano de informação comparativa segundo as NCRF (§13), o que exige a elaboração de:

- Um balanço final em 31/12/2009, data em que vigorava o POC e demais legislação complementar;
- Um balanço de abertura dos trabalhos em 01/01/2009, tendo em vista a necessidade de elaborar um balanço final em 31/12/2009, para assegurar a necessária comparabilidade; e
- Um balanço de abertura em 01/01/2010, data em que passa a vigor em pleno o novo referencial contabilístico.

A preparação da transição obriga à aplicação retrospectiva das NCRF, o que deverá acontecer nos termos definidos pela NCRF 4 que determina, a este respeito, a aplicação retrospectiva da nova política, ou seja, que a preparação das DF's deve reflectir os efeitos que decorreriam caso se tivesse aplicado essa política desde a primeira transacção. Esta aplicação leva ao reconhecimento do impacto da alteração, o que, nos termos da norma, deverá ser feito em conta apropriada do capital próprio, no balanço de abertura do ano comparativo, ou seja, em 01/01/2009.

#### **1.4.2. Aplicação retrospectiva das NCRF: ajustamentos de reporte à data de 01/01/2009**

A necessidade de assegurar a consistência na aplicação das políticas contabilísticas levou a NCRF 3 a determinar que o balanço de abertura deverá (§7):

- a) Reconhecer como activos e passivos todos aqueles cujo reconhecimento seja assim exigido no âmbito das NCRF, o que equivale por dizer que não deverão continuar a figurar como activos e passivos todos os itens que as NCRF não permitam esse reconhecimento. Este imperativo conduz à reclassificação de itens anteriormente reconhecidos como um tipo de activo, de passivo ou de capital próprio mas que em conformidade com as NCRF passam a assumir um tipo diferente de activo, de passivo ou de componente do capital próprio; e
- b) Aplicar as NCRF na mensuração de todos esses itens a reconhecer.

Os efeitos daí resultantes devem ser reflectidos no capital próprio, em rubrica apropriada, ou, à falta dela, em "resultados transitados". O entendimento é o de que o reconhecimento dos efeitos da alteração no capital próprio é o que se apresenta em conformidade com a consistência e continuidade na aplicação das políticas contabilísticas, sob o pressuposto de que se as novas políticas contabilísticas tivessem sido aplicadas ao longo dos anos a expressão do resultado em cada período teria sido diferente. Espera-se, por isso, que os capitais próprios para 2009 sejam, com base nas NCRF, previsivelmente diferentes da expressão assumida para o mesmo ano com base no POC e legislação complementar. A observância da característica da compreensibilidade impõe que o leitor das DF's compreenda como, para o mesmo período, se passou de um valor para outro.

#### **1.4.3. Obrigações de relato na transição para o SNC**

Para dar cumprimento ao preceituado na NCRF 3, são as seguintes as obrigações em termos de relato financeiro:

- i. Conjunto completo de DF's (§§ 3 e 4), o que pressupõe a preparação de:
  - a. Informação comparativa, para um ano (§12); e
  - b. Um balanço de abertura na data de transição, para servir como ponto de partida para a nova contabilização (§5);
- ii. Divulgações capazes de assegurar, no que houver de diferente, a compreensibilidade do porquê das diferenças e os seus efeitos.

#### **1.4.4. Rúbricas mais relevantes a considerar no processo de transição**

A NCRF 3 elenca um conjunto de situações potencialmente geradoras de uma das seguintes situações:

- I. *Reconhecimento de novos itens, designadamente de:*
  - a. Activos intangíveis adquiridos, situação bastante previsível em processos de concentração empresarial;
  - b. Activos biológicos e produtos agrícolas. O vazio normativo pré-existente fará com que da aplicação da NCRF 17 resulte o reconhecimento de activos biológicos e produtos agrícolas até então ignorados;
  - c. Activos relacionados com a exploração e avaliação de recursos minerais, como consequência da aplicação da NCRF 16; e
  - d. Benefícios dos empregados, em resultado da aplicação da NCRF 28, que conduzirá ao reconhecimento de novas obrigações para dar cumprimento ao preceituado nos seus §§ 9 e 10.

II. *Desreconhecimento de itens, nomeadamente de activos intangíveis gerados internamente e outros relacionados com despesas de instalação, formação, expansão, investigação e campanhas publicitárias, como consequência da maior prudência que vem a ser colocada pela NCRF 6 ao reconhecimento dos activos intangíveis;*

III. *Reclassificação de activos, passivos, rendimentos e gastos, de que são exemplo:*

- a. Os activos detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas;
- b. As propriedades de investimento;
- c. Os activos biológicos e produtos agrícolas;
- d. Os subsídios e apoios do Governo;
- e. Os ajustamentos e imparidades em activos;
- f. Os acréscimos de rendimentos e gastos;
- g. Os activos e passivos por impostos diferidos;
- h. Os activos e passivos financeiros; ou
- i. Os instrumentos de capital próprio.

A reclassificação de activos, decorrente da aplicação da NCRF 8, obriga à avaliação do cadastro dos activos fixos tangíveis (AFT) e à identificação dos bens que já não se qualificam como tal. No mesmo sentido, a aplicação da NCRF 11 obriga a reclassificar os terrenos e imóveis que não estejam a ser utilizados pelo dono. Acresce, ainda, que a aplicação destas normas pressupõe uma eventual alteração na quantia escriturada (QE), na medida em que a NCRF 8 obriga a mensurar pelo menor entre a QE e o preço de venda líquido (dos custos de vender) e a NCRF 11 não só abre a possibilidade à utilização do justo valor como incentiva o seu uso. Nesta circunstância, com a primeira a obrigar a rever o critério valorimétrico e a segunda a incentivar a sua alteração há expectativas de diferenças a reconhecer no capital próprio.

No que respeita à NCRF 17, agricultura, que engloba um conjunto de actividades que vão da produção agrícola à produção florestal e da produção animal às indústrias agropecuárias, e dado não ter havido um esforço de acompanhamento da regulamentação contabilística à evolução da realidade empresarial destes ramos da actividade económica, a aplicação desta norma, cujo enfoque é dirigido para a medição e reconhecimento dos factos patrimoniais relacionados com activos biológicos e produtos agrícolas no momento da colheita, vai produzir significativos ajustamentos, desde logo no que respeita à reclassificação de todos os elementos patrimoniais que se qualifiquem como activos biológicos e produtos agrícolas.

Também, na senda da reclassificação se apresenta a NCRF 22 que determina, para os subsídios não reembolsáveis, à excepção dos preconizados no seu §24, o seu reconhecimento no capital próprio. Nestes termos, os efeitos resultantes da sua aplicação produzirão, como situações mais comuns, a reclassificação dos subsídios não reembolsáveis relacionados com a aquisição de activos fixos na medida em que vinham sendo, à luz do anterior normativo, classificados como rendimentos feridos.

IV. *Alterações de políticas contabilísticas, nomeadamente ao nível da valorimetria:*

- a. Dos activos intangíveis com vida útil indefinida, de que é exemplo o goodwill. Nestas situações, no momento da transição haverá lugar à suspensão do modelo de amortização e à realização de testes de imparidade, nos termos das NCRF 6 e 12;
- b. De activos e passivos em geral, de carácter permanente ou corrente, em função do critério valorimétrico que venha a ser aplicado, como consequência da possibilidade de optar entre utilizar o custo, o custo amortizado ou justo valor e da obrigatoriedade de reconhecer as respectivas imparidades sempre que a quantia recuperável do activo seja inferior à QE (NCRF 12). As principais diferenças poderão resultar ao nível:
  - i. Dos inventários, como consequência da possibilidade de capitalizar os custos de empréstimos (NCRF 10), da não consideração do critério LIFO para a valorização das saídas de inventários (NCRF 18) e da presunção ser possível a uma entidade identificar a fase de acabamento de um contrato de construção (NCRF 19). Esta última, não só rompe com o modelo anterior, que deixava a opção entre o método da percentagem de acabamento e o do contrato completado, como não é inteiramente coincidente com o modelo fiscal<sup>1</sup> vigente em Portugal, que prevê que o resultado seja reconhecido pelo menor entre a percentagem de facturação e a

<sup>1</sup> Artigo 19º do CIRC e Circular n.º 5/90, da DGCI.

percentagem de acabamento, com diferimento de 5% para fazer face a eventuais garantias. A NCRF 17 vem também produzir alterações valorimétricas, ao exigir que a valorização se faça ao justo valor líquido dos custos de vender, com excepção para os activos biológicos, por presumir ser sempre possível determinar o justo valor para os produtos agrícolas. Pelo contrário, o POC previa a utilização generalizada do custo ou custo de produção, inclusivé para o sector agrícola, para quem admitia, a título de excepção, a utilização do valor realizável líquido da margem normal de lucro quando a determinação do custo de produção se revelasse excessivamente onerosa. Porém, a dificuldade na aplicação deste critério tornou generalizável a aplicação do critério fiscal<sup>2</sup>, a que corresponde o reconhecimento pelo preço de venda líquido de 20% (margem normal de lucro considerada);

- ii. Nos instrumentos financeiros, consequência da aplicação da NCRF 27, que introduz o justo valor para um vasto conjunto de instrumentos detidas para negociação e o custo amortizado para os contratos que visam contrair ou conceder empréstimos, desde que satisfaçam certos requisitos; e
  - iii. Das provisões, cuja mensuração passa a ser feita pelo valor presente sempre que o efeito temporal seja significativo (NCRF 21); e
- c. De rúbricas de capital próprio que venham a acolher os efeitos das diferenças de valorimetria aplicáveis a activos e passivos.

### **1.5. Fontes empíricas: apresentação dos resultados mais relevantes**

O Regulamento 1606 determina o comportamento a seguir por cada Estado-membro em matéria de regulamentação contabilística em dois tempos. Um primeiro, que impõe a obrigatoriedade de utilização das IFRS, por parte das empresas cotadas, a partir de Janeiro de 2005 e, um segundo, respeitante às opções contidas no seu artigo 5.º, que obriga, no limite, à compatibilização dos referenciais contabilísticos de cada Estado-membro com as referidas normas, o mais tardar a partir de Janeiro de 2010. Nesta circunstância, dispomos hoje de um conjunto de fontes empíricas que nos dão conta dos efeitos produzidos sobre a informação financeira das empresas cotadas aquando da adopção das IAS/IFRS.

Hung & Subramanyam (2004), que analisaram o impacto produzido pela adopção das IAS/IFRS na Alemanha, observaram um crescimento do activo e do capital próprio, justificado pela adopção de um modelo valorimétrico assente no justo valor, em contraponto com uma valorimetria excessivamente conservadora. Perramon & Amat (2006), que realizaram uma investigação idêntica, aplicada às empresas cotadas do sector não financeiro em Espanha, observaram alterações significativas ao nível do resultado como consequência da alteração dos critérios valorimétricos, em resultado da opção pelo justo valor e pelo custo amortizado, e da não amortização do goodwill. Stenka, Ormrod & Chan (2008), num estudo aplicado a uma amostra de empresas do Reino Unido, concluíram pela existência de um impacto significativo no resultado líquido, identificando como principal responsável o tratamento contabilístico do goodwill. Armstrong et al (2008), na sequência de um trabalho realizado à reacção do mercado europeu de acções a um conjunto de desasseis eventos relacionados com a opção pelas IFRS na Europa, identificam um resultado global francamente positivo, ainda que menos positivo para as empresas sedeadas em países de corrente continental. A razão para estes resultados vem justificada pelas maiores expectativas colocadas pelos investidores, que percebem mais vantagens do que desvantagens na adopção das IAS/IFRS, fundamentalmente no que respeita à maior qualidade da informação. Lemos (2006) avaliou os efeitos da adopção das IAS/IFRS sobre a informação produzida pelas empresas do Euronext Lisboa, tendo observado um crescimento do agregado capital próprio e, dentro deste, da rubrica de resultado líquido. Porém, Silva, Couto & Cordeiro (2009), em trabalho semelhante e para o universo das empresas cotadas, concluíram o contrário, ao identificarem uma variação negativa do capital próprio e do resultado. Em concordância, estão os resultados apresentados por Gueifão (2007), relativamente a um estudo aplicado às principais empresas cotadas nos mercados financeiros de Portugal, Espanha, França, Itália e Reino Unido, ao identificar uma variação negativa no agregado do capital próprio e na rúbrica de resultado líquido. Também Costa & Lopes (2010), que se propuseram estudar o impacto da adopção das IFRS nas contas apresentadas pelas empresas cotadas na Euronext Lisboa, concluíram que as diferenças encontradas não só não corroboram os resultados de estudos anteriores como não são significativas, justificando que tal se poderá ficar a dever à utilização de diferentes metodologias.

---

<sup>2</sup> Artigo 26º do CIRC.

Constatamos, assim, que os resultados disponíveis não são conclusivos e, por se tratar de amostras de âmbito muito alargado, não permitem alcançar os impactos específicos, relacionados com o contexto e o sector de actividade. Aliás, é esta a principal conclusão a retirar de Bianchi (2009), que refere que os impactos mais significativos da transição, seja ao nível do capital próprio seja do resultado, são provocados pelo tratamento contabilístico de aspectos muito específicos. Também Alves & Antunes (2010), que não obstante reconhecerem os avanços significativos que Portugal tem registado no campo da harmonização contabilística, reconhecem haver ainda um longo caminho para percorrer, nomeadamente no que respeita à correcta aplicação das IAS/IFRS à realidade contabilística portuguesa. Por sua vez, Alves et al (2009), que desenvolveram a sua análise por forma a poderem discutir alguns dos efeitos esperados com a adopção das IAS/IFRS a partir de uma relação custo-benefício, concluíram que, dado o reduzido número de empresas que as adoptaram, consequência da estrutura do nosso tecido empresarial, os benefícios parecem insignificantes quando comparados com os custos que a sua adopção pressupõe, relacionados não só com a necessidade de dotar as pessoas envolvidas de competências e habilidades como com a necessária manutenção de dois sistemas, pelo facto de a adopção das IAS/IFRS não eliminar os PGAAP (portuguese generally accepted accounting principles).

## 2. METODOLOGIA

A escolha do tema em estudo prende-se não só com a pertinência e actualidade em se avaliar os efeitos da reforma mas também, e fundamentalmente, com a necessidade de aumentar o conhecimento acerca da nossa realidade. Se bem que é verdade que existe já um número significativo de fontes empíricas, cujos resultados procurámos sistematizar no capítulo anterior, não é menos verdade que a realidade portuguesa é bem diferente da dos nossos congéneres europeus, seja por razões de natureza cultural ou legal seja pela própria estrutura do tecido empresarial, o que limita a extrapolação dos resultados. Acresce, ainda, que os resultados disponíveis não se apresentam suficientemente conclusivos.

Assim, e tomando por base os objectivos que presidem à realização deste trabalho, que se prendem com a avaliação do efeito das alterações produzidas pelo SNC no capital próprio e a identificação dos principais ajustamentos que o justificam, no sentido de se avaliar o grau de exposição das empresas aos efeitos das alterações produzidas pela reforma contabilística, procurámos, a partir de um conjunto de 50 empresas sujeitas a Certificação CLC, recolher evidência que nos permitisse avaliar e quantificar os impactos no capital próprio a partir das três seguintes dimensões:

- i. Itens a reconhecer pela primeira vez;
- ii. Desreconhecimento de itens;
- iii. Reclassificação; e
- iv. Alteração nas políticas contabilísticas.

A informação recolhida consta da tabela 1 que a seguir se apresenta.

Rubricas	Ano de 2009	
	POC	SNC
Total C. Próprio (TCP)	X	X
R. L. Período (RLP)	X	X
Ajustamentos efectuados no TCP		X
Informação descritivo-qualitativa inserta no Anexo	X	X

*Tabela 1:* Informação recolhida com referência ao período de 2009

Fonte: Elaboração própria.

## 3. RESULTADOS

### 3.1. Descrição e caracterização da amostra

A amostra é constituída por 50 empresas localizadas nos distritos de Bragança e Vila Real, com uma concentração geográfica mais relevante no distrito de Bragança e na parte norte do distrito de Vila Real. As empresas são sujeitas à RLC, o que se fica a dever ao facto de a aplicação integral do SNC se verificar apenas

nestas empresas. Acresce, a este respeito, referir que a sujeição a CLC equivale, nas sociedades por quota (SQ), a empresas que, para os três seguintes limites, total de balanço acima de 1,5 milhões de euros, rendimentos acima de 3 milhões de euros ou 50 trabalhadores em média, vêm, por dois anos consecutivos, dois deles ultrapassados. O mesmo já não se verifica para as sociedades anónimas (SA), que poderão ou não ver estes limites ultrapassados, na medida em que as SA são todas obrigadas a apresentar contas certificadas. Na nossa amostra, 4% das empresas estão constituídas sob a forma de empresas municipais (EM), 4% são sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), 6% sob a forma de cooperativas (CRL), 34% sob a forma de SQ e as restantes 52% sob a forma de SA.

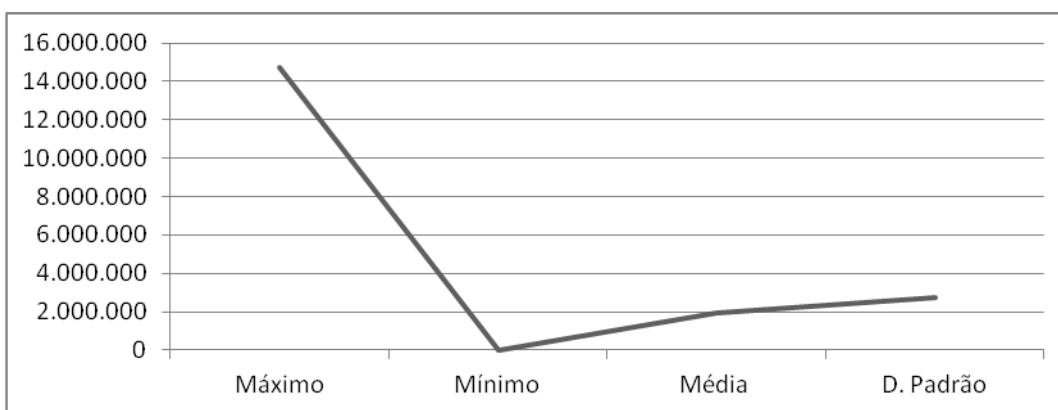
No âmbito do universo empresarial do referido território, estas empresas situam-se no quartil superior, quer em termos de volume de negócio quer no que respeita ao valor do seu balanço. Trata-se de empresas predominantemente do sector industrial, respondendo por 52% das empresas da amostra, seguidas de empresas comerciais, representativas de 28%, de serviços, que respondem por 18%, sendo os restantes 2% representados por empresas do sector agrícola.

No que respeita à dimensão dos seus activos líquidos, as empresas apresentam significativa heterogeneidade, em grande medida justificada pelo peso de algumas sociedades anónimas que, das 26 que integram a amostra, 6 se encontram sujeitas à obrigatoriedade de apresentarem contas certificadas por força da sua estrutura societária e não da dimensão dos seus activos ou volume de actividade, conforme tabela 2 e gráfico 1 que a seguir se apresentam.

<b>Agregado (Referencia ao POC)</b>	<b>Valor Máximo</b>	<b>Valor Mínimo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio Padrão</b>
<b>C. Próprio</b>	14.735.810	2.962	1.938.984	2.722.883

*Tabela 2:* Caracterização da amostra atendendo à dimensão dos seus activos líquidos

Fonte: Elaboração própria



*Gráfico 1:* Caracterização da amostra atendendo à dimensão dos seus activos líquidos.

Fonte: Elaboração própria.

As empresas constitutivas da amostra tipificam o universo constituído pelo que vulgarmente se designa por PME. De acordo com o IAPMEI (2008), as PME dominam a estrutura empresarial em Portugal, onde representam 99,6% das unidades empresariais constituídas sob a forma de sociedades, das quais 97,3% são micro e pequenas entidades. Em concordância, o padrão de desenvolvimento dos sistemas de informação contabilística tende a ser baixo em países onde as empresas e os negócios sejam pouco sofisticados, como é o caso de Portugal.

Acresce, ainda, referir que estas empresas da amostra apresentam, na sua totalidade, a propriedade e a gestão concentradas e, na sua esmagadora maioria, com uma forte componente familiar.

### 3.2. Descrição estatística das observações

#### 3.2.1. Tabela de frequências

Em função das hipóteses de investigação levantadas – exposição das empresas às principais alterações introduzidas pelo SNC e, em caso afirmativo, quais os efeitos ao nível do capital próprio e razões que o justificam – procedemos à descrição dos dados obtidos em função de parâmetros estatísticos.

As observações a que chegámos são de natureza quantitativa, incidindo sobre o valor do capital próprio antes e imediatamente após a adopção do SNC, para se concluir sobre a existência ou não de desvios, e, em caso afirmativo, sobre as diferentes rubricas do activo, passivo e capital próprio para identificar os itens que o justificam. Para tanto, efectuámos a observação das alterações verificadas nos diferentes elementos patrimoniais das 50 empresas em estudo e verificámos que em 17 delas, representativas de 34% da amostra, há alterações no capital próprio decorrentes do desconhecimento de alguns tipos de activos intangíveis e da reclassificação de certos subsídios do Governo. Para análise e descrição dos efeitos daí resultantes, optámos por elaborar uma tabela de frequências, conforme tabela 3 que a seguir se apresenta, a partir da definição de intervalos.

Intervalos	Frequência Absoluta		Frequência Relativa	
	Simple	Acumulada	Valor	Acumulada (%)
[-1.000.000 - 0]	43	43	0,86	86%
[0 - 1.000.000]	4	47	0,08	94%
[1.000.000 - 2.000.000]	2	49	0,04	98%
[2.000.000 - 3.000.000]	0	49	0	98%
[3.000.000 - 4.000.000]	0	49	0	98%
[4.000.000 - 5.000.000]	0	49	0	98%
[5.000.000 - 6.000.000]	0	49	0	98%
[6.000.000 - 7.000.000]	0	49	0	98%
[7.000.000 - 8.000.000]	0	49	0	98%
[8.000.000 - 9.000.000]	0	49	0	98%
[9.000.000 - 10.000.000]	0	49	0	98%
[10.000.000 - 11.000.000]	0	49	0	98%
[11.000.000 - 12.000.000]	0	49	0	98%
[12.000.000 - 13.000.000]	0	49	0	98%
[13.000.000 - 14.000.000]	0	49	0	98%
[14.000.000 - 15.000.000]	0	49	0	98%
[15.000.000 - 16.000.000]	0	49	0	98%
[16.000.000 - 17.000.000]	0	49	0	98%
[17.000.000 - 18.000.000]	0	49	0	98%
[18.000.000 - 19.000.000]	0	49	0	98%
[19.000.000 - 20.000.000]	1	50	0,02	100%
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>		<b>1</b>	

Tabela 4: Frequências dos desvios observados

Fonte: Elaboração própria.

A definição por intervalos teve como objectivo proceder a uma distribuição coerente das observações e, dessa forma, à obtenção de evidência necessária à compreensão do fenómeno – efeito da adopção do SNC no capital próprio.

Da análise à tabela e correspondente representação gráfica (gráfico 1), verificámos que a situação mais corrente é a que se situa no intervalo  $[-1.000.0000 - 0]$ , com 86% de frequência relativa acumulada.

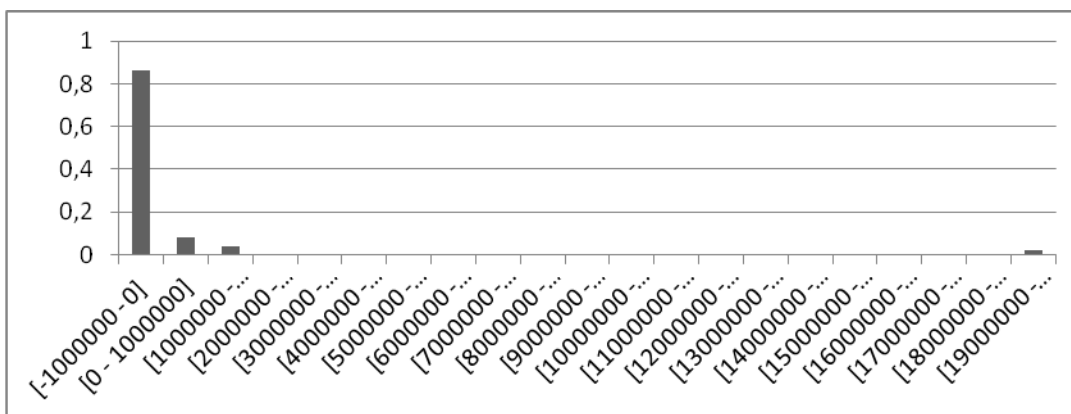


Gráfico 2: Representação gráfica da frequência relativa dos desvios  
Fonte: Elaboração própria.

Porém, como o intervalo de maior frequência acumula situações em que o efeito foi negativo com situações em que o efeito foi nulo optámos, para uma maior compreensão dos resultados, por elaborar uma nova tabela por obediência a um efeito de tipo “negativo”, “nulo” ou “positivo” (tabela 5).

Natureza dos desvios	Frequência Absoluta		Frequência Relativa	
	Simple	Acumulada	Valor	Acumulada (%)
<b>Efeito Negativo</b>	10	10	0,2	20%
<b>Efeito Nulo</b>	33	43	0,66	86%
<b>Efeito Positivo</b>	7	50	0,14	100%
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>			

Tabela 5: Frequências dos desvios observados atendendo à sua natureza  
Fonte: Elaboração própria.

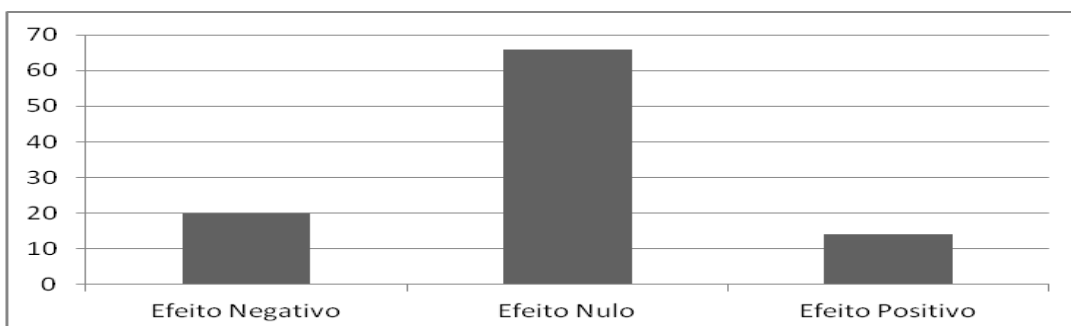


Gráfico 3: Representação gráfica da frequência relativa dos desvios atendendo à sua natureza  
Fonte: Elaboração própria.

### 3.2.2. Medidas de localização e dispersão

De entre os parâmetros de localização (média, moda e mediana), cujo objectivo é caracterizar a ordem de grandeza das observações, a média surge como o mais utilizado. De acordo com as nossas observações, a média ( $\bar{y}$ ) dos desvios encontrados ( $y_i$ ) corresponde à expressão (1).

$$(1) \quad \bar{y} = \sum_{i=1}^n \frac{y_i}{n} = 447.119 \text{ €}$$

Situada num intervalo, relativamente a todas as observações, a que corresponde um valor máximo de 19.115.912 € e mínimo de (70.151 €), o que evidencia uma enorme variabilidade dos valores observados, como se pode observar no gráfico 3.

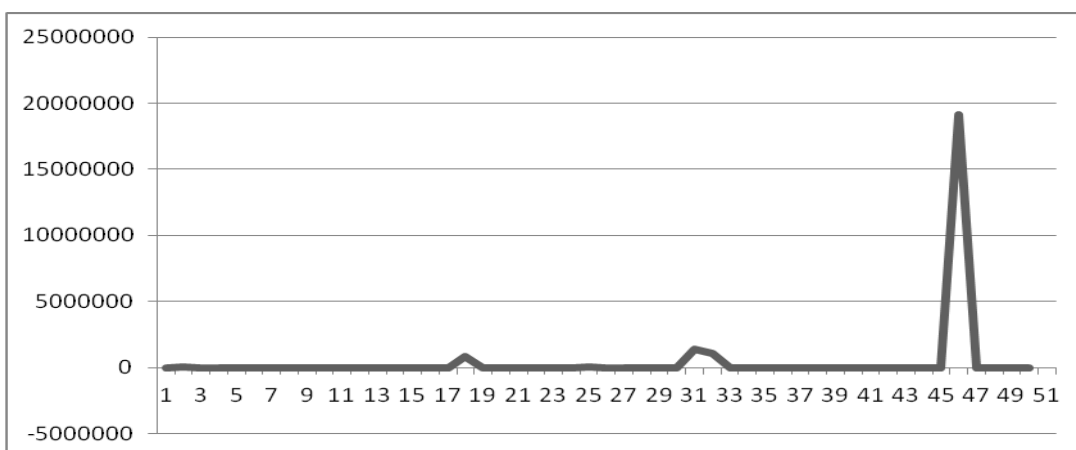


Gráfico 4: Representação gráfica da variabilidade dos desvios encontrados.

Fonte: Elaboração própria.

A elevada variabilidade registada impõe a sua quantificação. Para o efeito procedemos ao cálculo do desvio padrão ( $S$ ), que como se sabe vem dado pela raiz quadrada da variância ( $S^2$ ), conforme expressão que se apresenta em (2).

$$(2) \quad S = \sqrt{S^2} = S^2 = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \left( y_i - \bar{y} \right)^2 = 2.707.558 \text{ €}$$

O Desvio Padrão relativamente à média, para as observações que efectuamos, é de 2.707.558 €. Como se trata de um valor excessivamente elevado, cerca de seis vezes superior à média, permitimo-nos concluir que o conjunto das observações apresenta uma elevada dispersão e que, por essa razão, a média não poderá ser assumida como um parâmetro aceitável para a representação dos nossos dados. Equivale isto por dizer que a média não corresponde, de forma alguma, ao valor médio dos desvios encontrados.

#### 3.2.1. Discussão dos resultados

Do trabalho realizado permitimo-nos concluir que, não obstante se assumir como ponto de partida que o modelo agora em vigor (SNC) é muito menos conservador que aquele que veio revogar (POC) o impacto produzido pela transição, e traduzido em desvios no capital próprio, será tanto maior quanto maior a exposição das empresas aos efeitos da reforma. Esta constatação, e que também é uma convicção, assenta no facto de os efeitos da mudança, para além dos relacionados com a apresentação e terminologia, resultarem de uma relação directamente proporcional à existência de situações muito específicas e que se relacionam com os seguintes aspectos gerais:

- i. A opção pelo justo valor;
- ii. A realização de testes de imparidade com carácter sistemático; e
- iii. A complexidade e diversidade das operações desenvolvidas pela empresa.

Neste enquadramento, e admitindo que o SNC pressupõe um corte com as raízes históricas do nosso ordenamento contabilístico, na medida em que as suas bases se fazem assentar num sistema contabilístico de cariz anglo-saxónico, seria expectável uma opção generalizada pelo justo valor. Verificámos, porém, que tal não aconteceu. A explicação reside não só nas orientações da EC, que determina que as DF's serão a maior parte das vezes preparadas de acordo com o modelo de contabilidade baseado no custo (§1), como no que decorre da aplicação das NCRF, que, no que respeita à mensuração, a opção pelo justo valor como critério valorimétrico de referência resulta circunscrita às propriedades de investimento, aos instrumentos financeiros detidos para negociação ou de cobertura e aos activos biológicos e produtos agrícolas. Estes elementos patrimoniais não são de grande enfoque e predominância nas empresas estudadas, como também acreditamos ser este o caso na maioria das empresas de idêntica dimensão, por se tratar de investimentos que tendem a não ser considerados por estas empresas como investimentos principais. Por outro lado, os activos biológicos e produtos agrícolas são exclusivos deste sector de actividade que, na nossa amostra, conta com apenas uma empresa. A este respeito, pudemos constatar a dificuldade na aplicação deste critério, o que tornou generalizável a aplicação do critério fiscal, a que corresponde o reconhecimento pelo preço de venda líquido de 20% (artigo 26º do CIRC).

Relativamente à realização de testes de imparidade e consequente reconhecimento das perdas/reversões, verificámos existir uma forte influência dos critérios de base fiscal no momento da selecção e aplicação das políticas contabilísticas, o que deixa antever que a informação financeira é conjecturada a partir da necessidade de ponderar a informação face aos interesses dos utilizadores, tornando-a muito dependente da empresa onde a empresa que a prepara actua. Esta constatação está em linha com as características das empresas que formam a amostra, e que também são representativas das empresas que caracterizam o tecido empresarial português, para quem o utilizador “Estado” surge com uma importância relativa muito elevada. Justifica-se, assim, a elevada ingerência da fiscalidade na contabilidade como, também, a inexistência ou pouca relevância de operações de maior complexidade, dada a reduzida dimensão destas empresas.

Nesta circunstância, a exposição das empresas em estudo às principais alterações introduzidas pelo SNC é reduzida, encontrando-se circunscrita ao desreconhecimento de activos intangíveis relacionados com despesas de instalação, formação, expansão, investigação e campanhas publicitárias e à reclassificação de subsídios e apoios do Governo.

Quanto à observância das características qualitativas da informação financeira, nomeadamente no que respeita à característica da compreensibilidade, que conta com uma referência explícita no SNC que não tinha no POC, pudemos verificar que a preparação de informação de natureza descritiva-qualitativa no momento da transição não mereceu a atenção que a sua observância fazia supor. É que, a nosso ver, a maior compreensibilidade da informação relatada se fica a dever a uma maior qualidade da informação de natureza qualitativa, fundamentalmente expressa através do Anexo, enquanto demonstração que se pretende que venha a dotar o processo de relato de uma maior capacidade explicativa e, nessa dimensão, a concorrer positivamente para ajudar a uma melhor compreensão do conteúdo das demais peças que compõem o relato financeiro. Porém, a este respeito, o nosso estudo permitiu-nos concluir pela existência de pouco cuidado e atenção na preparação desta informação, ao contrário do que faria supor a filosofia em que se faz assentar o SNC. Não conseguimos, porém, avaliar se a pouca informação resulta de opção – interesse em ocultar – se, mais uma vez, por questões de natureza cultural, na medida em que o sistema contabilístico português é por tradição pouco transparente. Seja qual seja a razão, a falta de transparência não só reduz a compreensibilidade e relevância como compromete a comparabilidade, o que nos permite reforçar a constatação da necessidade de aumentar os deveres de vigilância sobre a correcta aplicação da norma contabilística.

Em concordância com estas constatações estão os principais resultados da nossa investigação, ou seja:

- i. Existem 17 empresas, representativas de 34% da amostra, que apresentam alterações ao nível da estrutura do activo e do passivo que se traduzem em variações no capital próprio que oscilam entre um mínimo negativo de 70.151€ e um máximo de 19.115.912€;
- ii. Das 17 empresas onde observámos alterações no capital próprio, 10 delas, representativas de 20%, registaram uma variação negativa e 7, representativas de 14%, a variação foi positiva;
- iii. Detectámos a existência de 33 empresas, representativas de 66% da amostra, onde não foram verificadas quaisquer alterações na estrutura do seu património e, consequentemente, no valor do seu capital próprio;
- iv. Que as alterações encontradas tiveram, na sua totalidade, origem no desreconhecimento de activos intangíveis e na reclassificação de subsídios do Governo;

- v. Das 10 empresas em que a variação foi negativa a justificação ficou, exclusivamente, a dever-se ao desconhecimento de activos intangíveis relacionados com despesas de instalação, formação, expansão, investigação e campanhas publicitárias. Porém, à excepção de uma empresa, que viu diminuído o seu grau de solvabilidade e autonomia financeira, os seus efeitos foram residuais;
- vi. Relativamente às variações aumentativas no capital próprio tiveram, invariavelmente, origem na reclassificação dos subsídios de investimento. Ainda que tal facto não se tenha traduzido num reforço da estrutura de capitais mas, simplesmente, numa nova reconfiguração contabilística, a verdade é que as 7 empresas afectadas, representativas de 14% da amostra, registaram um desvio muito relevante, superior a 50% do total do capital próprio, o que suscitou um crescimento similar na sua solvabilidade e autonomia financeira;
- vii. Daí que, em nosso entender, as alterações provocadas ao nível dos indicadores de equilíbrio financeiro, designadamente a solvabilidade e autonomia financeira, devam ser avaliadas com particular prudência, na medida em que estamos perante acontecimentos cuja alteração provocada teve exclusivamente a ver com questões normativas e, portanto, de forma.

## CONCLUSÃO

O trabalho realizado aporta um maior conhecimento acerca da nossa realidade, designadamente derivado do facto de haver pouca evidência empírica para o caso português e, particularmente, para as empresas não cotadas. Na verdade, a realidade nacional encontra-se muito condicionada pelas características da envolvente o que, porque muito diferentes das de outras realidades europeias já estudadas, dificulta ou limita a extrapolação dos resultados aí obtidos.

É, contudo, nossa convicção que a maior ou menor exposição das empresas portuguesas às principais alterações introduzidas pelo SNC está na directa proporção da existência de um conjunto de situações específicas que se relacionam com a opção pelo justo valor, enquanto critério valorimétrico de referência, com a realização sistemática de testes de imparidade e com a realizações de operações contabilísticas mais complexas e, de certa forma, menos comuns na maior parte das empresas.

Em concordância, do trabalho realizado permitimo-nos concluir que:

- I. A exposição das empresas portuguesas às principais alterações introduzidas pelo SNC e com efeitos ao nível do capital próprio é reduzida;
- II. Também é verdade que este estudo não apresenta a profundidade inicialmente pretendida, em grande medida justificada pela reduzida informação que foi produzida e divulgada pelas empresas no período de transição, fundamentalmente o pouco cuidado e atenção que parece ter sido dedicado à preparação de informação de natureza descritiva, relativamente ao que seria desejável em período de transição, limitou as nossas observações e condicionou a análise, pelo que reiteramos a necessidade de aumentar os deveres de vigilância sobre a correcta aplicação das NCRF;
- III. Em concordância, um número muito significativo de empresas, 66% da amostra, não evidencia qualquer impacto;
- IV. Mesmo naquelas que nos dão conta da existência de desvios, em 34% da amostra, os resultados não são conclusivos, na medida em que registámos desvios negativos e positivos que se fazem variar entre um mínimo de (70.151€) e um máximo de 19.115.912€;
- V. Os desvios encontrados tiveram origem, invariavelmente, no desconhecimento de activos intangíveis relacionados com despesas de instalação, formação, expansão, investigação e campanhas publicitárias e na reclassificação de subsídios do Governo ao investimento;
- VI. Porém, os desvios que provocaram variações negativas, registadas em 20% dos casos estudados, tiveram um efeito residual no capital próprio, na medida em que apenas numa empresa esse impacto provocou uma diminuição do seu grau de solvabilidade e autonomia financeira. Porém, o mesmo já não se poderá dizer relativamente aos casos em que o impacto foi positivo, com o conseqüente aumento no capital próprio. Para os 7 casos estudados, 14% da amostra, os desvios foram positivamente relevantes, em valor superior a 50% do total do seu capital próprio, e com impacto similar ao nível dos principais rácios de estrutura e de equilíbrio financeiro;
- VII. Nesta circunstância, entendemos que os principais indicadores de equilíbrio financeiro devem, em contexto de transição, ser analisados com particular cautela, na medida em que não estamos a falar de um qualquer reforço e/ou diminuição da estrutura de capitais próprios destas empresas mas tão simplesmente de uma nova reconfiguração contabilística, resultante da aplicação de critérios de um normativo contabilístico suportado por uma base conceptual diferente.

Porém, e não obstante isso, acreditamos, também, que o reduzido impacto da reforma se fica, em grande medida, a dever ao muito trabalho que há ainda para fazer no campo da harmonização contabilística, nomeadamente no que respeita aos esforços a desenvolver no sentido de uma maior adaptabilidade às especificidades que resultam da envolvente em cada país. É possível mudar as leis de um momento para o outro mas as questões culturais não se alteram de forma automática.

## REFERÊNCIAS

- Alves, M. C. G. e Antunes, E. C. (2010); “A implementação das normas internacionais de relato financeiro na Europa – uma análise dos casos polaco e português”, *Revista do Instituto Internacional de Contas*, n.º 6, Jan.-Junho.
- Alves, P. A. e Moreira, J. A. (2009); “The adoption of the International Financial Reporting Standards in Portugal: Can Expected Cost be reduced?”, *Revista Universo Contábil*, v. 5, n.º 3, pp. 156-164, Jul-Set, Universidade Regional de Blumenau, Brasil.
- Armstrong, C. S., Barth, M. E., Jagolinzer, A. D. e Riedl, E. J. (2008); “Market Reaction to the Adoption of IFRS in Europe”, *Harvard Business School*, Working Paper, September.
- Bento, M. (2005); *Plano Oficial de Contabilidade Explicado*, 27.ª Edição, Porto Editora, Porto.
- Bianchi, M. T. M. (2009); “Processo Preparatório de Transição POC para NCRF/SNC: Motivações e Impactes”, Tese de Mestrado em Contabilidade, *Repositório Aberto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto*.
- Callao, S., Jane, J. I. e Láinez, J. A. (2007); “Adoption of IFRS in Spain: Effect on the comparability and relevance of financial reporting”, *Journal of Accounting, Auditing and Taxation*, Vol. 16, n.º 2, pp. 148-178.
- Costa, J. P. e Lopes, P. T. (2010); “O impacto da adopção das IAS/IFRS nas Demonstrações Financeiras das Empresas Cotadas na Euronext Lisboa”, *Revista Contabilidade e Gestão*, n.º 9, Março.
- Gray, S. J. (1988); *Towards a theory of cultural influence on the development of accounting systems internationally*, Abacus, pp. 1-15, in <http://www.sciencedirect.com>.
- Hung, M. e Subramanyam, K. R. (2004); “Financial Statement Effects of Adopting International Accounting Standards: The case of Germany”, *University of Southern California*, Working Paper, pp. 3-11 e 35-37.
- Horton, J. e Serafeim, G. (2008); “Market Reactions and Valuation of IFRS Reconciliation Adjustments: First Evidence from the UK”, *London School of Economics*, Working Paper, pp.3-8, 14-19 e 45-47.
- Gueifão, M. G. A. P. (2007); “Análise do impacto da aplicação obrigatória e pela primeira vez das normas do IASB nas empresas cotadas em alguns países da U.E.”, *Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa*, Working Paper, pp. 14-33, 49-51 e 66-71.
- IAPMEI (2008); *Sobre as PME em Portugal*, Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, Direcção de Planeamento e Estudos, Fevereiro, [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt).
- Imprensa Nacional Casa da Moeda (2009):
- Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro, que aprovou a primeira versão do POC.
  - *Decreto-Lei n.º 158/2009*, de 13 de Julho, que aprova o SNC;
  - *Aviso n.º 15652/2009*, de 7 de Setembro, que publica a Estrutura Conceptual (EC);
  - *Aviso n.º 15654/2009*, de 7 de Setembro, que publica a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE);
  - *Aviso n.º 15655/2009*, de 7 de Setembro, que publica as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF);
  - *Portaria n.º 986/2009*, de 7 de Setembro, que publica os modelos das Demonstrações Financeiras;
  - *Decreto-Lei n.º 36-A/2011*, de 9 de Março, diploma que consagra o regime das Micro Entidades e o das Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL);
  - *Aviso n.º 6726-A*, de 14 de Março, que publica a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Micro Entidades (NCRF-ME).
- Lopes, P. T. e Viana, R. C. (2008); “The Transition To IFRS: Disclosures by Portuguese Listed Companies”, *Faculdade de Economia do Porto*, Working Paper.
- Lopes, P. T. (2008); “O impacto da adopção das IAS/IFRS nas demonstrações financeiras das empresas cotadas na Euronext Lisboa”, *XII Congresso de Contabilidade e Auditoria*, 20 a 22 de Novembro, Aveiro.
- Pires, A. M. M. e Rodrigues, F. J. P. A. (2008); “O impacto da adopção das NIC/NIRF nas micro e PME’S portuguesas”, *XIII Encontro AECA*, Setembro, Aveiro.
- Pires, A. M. M. e Rodrigues, F. J. P. A. (2008); O efeito da aplicação do SNC no capital próprio: Evidência em 50 empresas não cotadas e sujeitas a Revisão Legal de Contas, *Revista Universo Contábil*, ISSN 1809-3337, Blumenau, v. 4, n. 1, p. 126-140, Jan./Março.
- Pires, A. M. M. (2010); Sistema de Normalização Contabilística: do POC ao SNC, PublisherTeam, Lisboa.
- Pires, A. M. M. e Rodrigues, F. J. P. A. (2011); As características do tecido empresarial determinam necessidades específicas e definem um utilizar padrão para a informação financeira: evidência empírica, *XXI Jornadas Luso Espanholas de Gestão Científica*, Cordoba, Fevereiro.
- Santiago, C. (1997); *Plano Oficial de Contabilidade*, 8.ª Edição, Texto Editora, Lisboa.
- Silva, F. J. F. e Couto, G. (2007); “Measuring the Impact of International Financial Reporting Standards (IFRS) in firm reporting: The case of Portugal”, *Universidade dos Açores*, Working Paper.
- Silva, F. J. F. e Couto, G. M. M. e Cordeiro, R. M. (2009); “Measuring the Impact of International Financial Reporting Standards (IFRS) to financial information of Portuguese companies”, *Revista Universo Contábil*, v. 5, n.º 1, pp. 129-144, Jan- Março, Universidade Regional Blumenau, Brasil.
- Stenka, I. Ormrod, P. e Chan, A. (2008); “Accounting for Business Combinations – The consequences of IFRS adoption for UK Listed Companies”, *Keele University and University of Liverpool*, Working Paper, pp. 1-5 e 21-22.